

**ANEXO 11 - TERMO DE REFERÊNCIA (PROCESSO SEI 6025.2025/0001558-0)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2025 – SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente chamamento visa credenciar pessoas físicas maiores de 18 anos para a realização de atividades para integrar a programação da Jornada do Patrimônio de 2025, instituída Lei Municipal nº 16.546/2016, que serão oferecidas gratuitamente para participação de público interessado do evento, podendo divulgar, destacar ou envolver os diferentes aspectos do patrimônio cultural da cidade de São Paulo, em uma das modalidades descritas:

1.1.1 **ROTEIROS DE MEMÓRIA:** passeios culturais na cidade de São Paulo que têm como objetivo revelar personagens, histórias, práticas sociais, espaços urbanos e edifícios que interajam e componham as múltiplas memórias da cidade. Os roteiros podem divulgar, destacar ou envolver os diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos da Jornada do Patrimônio de 2025.

1.1.2 **CURSOS:** atividades de formação e difusão cultural que visam divulgar, destacar ou envolver os diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos da Jornada do Patrimônio de 2025. Podem ser expositivos, promovendo o debate de algum tema, por exemplo ou práticos, visando exercitar habilidades artísticas e/ou intelectuais.

1.2 O proponente deverá inscrever e oferecer uma atividade que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos e tema da Jornada do Patrimônio de 2025. O tema da Jornada do Patrimônio 2025, "**Tempo em sentidos**", convida a uma experiência sensorial pelo patrimônio, explorando como a percepção de cada indivíduo e as diferentes sensações se entrelaçam com as memórias e histórias dos lugares, objetos e manifestações culturais. A abordagem abarca múltiplas perspectivas: a conexão entre sentidos e memórias — olhar, ouvir, degustar, tocar e cheirar —; a relação entre elementos tangíveis e intangíveis do patrimônio cultural; a gastronomia, as técnicas artesanais manuais, as paisagens sonoras da cidade e a oralidade. Além disso, a temática reforça a importância da inclusão e acessibilidade, ampliando os sentimentos de pertencimento.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Jornada do Patrimônio Histórico foi instituída pela Lei Municipal n. 16.546/2016, ocorre no terceiro final de semana do mês de agosto e tem como objetivo a valorização do patrimônio cultural do Município. O evento, realizado desde 2015, tem como um de seus pilares a construção conjunta de uma agenda de atividades relacionadas ao tema do patrimônio cultural entre poder público e sociedade civil. Nesse contexto, a Jornada do Patrimônio é uma oportunidade ímpar para envolver a comunidade em atividades que estimulam a preservação, a valorização e a vivência do patrimônio cultural do município.

2.2. As modalidades propostas representam formas de transmissão de conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais frequentemente mobilizadas pelos múltiplos agentes culturais do município, sendo também ações alinhadas à tradição consolidada na Jornada

do Patrimônio de anos anteriores. A modalidade de "Roteiros de Memória" visa proporcionar aos participantes uma imersão nas histórias e memórias que permeiam nossas ruas, praças e edifícios. Estes roteiros não apenas revelam os aspectos históricos de nossa cidade, mas também promovem um senso de pertencimento e conexão com o passado, enriquecendo a experiência cultural dos cidadãos. Os "Cursos" oferecidos durante a Jornada do Patrimônio representam uma oportunidade valiosa para a transmissão de conhecimento sobre os diferentes aspectos do patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo. Ao capacitar os participantes com habilidades e entendimentos essenciais, esses cursos incentivam uma abordagem proativa para a proteção de nosso patrimônio.

2.3. A Jornada do Patrimônio é organizada pelo Núcleo de Difusão do Patrimônio (NDP) da Divisão de Valorização do Patrimônio (DVP) do Departamento de Patrimônio Histórico (DPH), conforme disposto no Artigo 39, Inciso IV, e 39A, Inciso III do Decreto Nº 62.652 de 9 de agosto de 2024, que alterou o Decreto Nº 58.207, de 24 de abril de 2018 e recebe auxílio da Coordenadoria de Programação Cultural (CPROG), sendo ambos da pasta da Secretaria Municipal de Cultura.

2.4. Para a realização do evento, há a necessidade de contratação de pessoas físicas e jurídicas, responsáveis pela realização de dezenas de roteiros de visita pela cidade, roteiros culturais, cursos e conversas com os cidadãos, além de ações artísticas. Esses eventos e atividades são os grandes motores da Jornada do Patrimônio, e são indispensáveis para o bom proveito do projeto.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução proposta consiste na abertura de um edital de credenciamento para a contratação simultânea de até 232 (duzentas e trinta e duas) atividades para a Jornada do Patrimônio de 2025, nas modalidades "Roteiros de Memória" e "Cursos". Esta abordagem permite uma ampla participação de interessados qualificados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, resultando em vantagens significativas para a administração pública, considerando a transparência, competitividade e eficiência do processo.

3.2. Com base no Estudo Técnico Preliminar (DOC SEI [099380517](#)), as 232 (duzentas e trinta e duas) atividades previstas para a contratação, obedecerão à seguinte proporcionalidade entre as modalidades presentes no edital: 116 (cento e dezesseis) vagas para a modalidade "Roteiros de Memória" e 116 (cento e dezesseis) vagas para a modalidade "Cursos". No caso de não preenchimento das vagas destinadas às modalidades, estas poderão ser realocadas para convocação de credenciado contido no cadastro reserva em outras modalidades, conforme demanda das propostas credenciadas.

3.3. O edital visa credenciar educadores, agentes culturais, moradores antigos dos bairros, mestres de cultura popular, profissionais e pesquisadores de áreas relacionadas para realização de atividades que serão oferecidas gratuitamente para a população durante o período de realização da Jornada do Patrimônio 2025. O proponente da atividade deverá inscrever e oferecer uma atividade pública e gratuita que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos e tema da Jornada do Patrimônio de 2025, em uma das modalidades acima especificadas. O horário de realização da atividade deve ser agendado previamente com a equipe de produção da

Jornada do Patrimônio 2025, devendo ser compreendido entre 9h e 18h, nos dias de realização da Jornada, de modo que poderão ser alocadas as atividades propostas entre o Sábado (dia 16/08/2025) e o Domingo (dia 17/08/2025) conforme as necessidades e logísticas do evento.

3.4. Da modalidade "Roteiros de Memória":

3.4.1 O proponente deverá inscrever e oferecer um "Roteiro de Memória" que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos e tema da Jornada do Patrimônio de 2025.

3.4.2. Os "Roteiros de Memória" deverão ter, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas de duração, limitadas a 1 (um) roteiro por proponente.

3.5. Da modalidade "Cursos":

3.5.1. O proponente deverá inscrever e oferecer um "curso" que transmita conteúdos técnicos, artísticos e/ou culturais relacionados ao patrimônio cultural, material e imaterial, da cidade de São Paulo, de acordo com os objetivos e tema da Jornada do Patrimônio de 2025, podendo ser expositivos, promovendo o debate de algum tema, por exemplo ou práticos, visando exercitar habilidades artísticas e/ou intelectuais.

3.5.2 Os "cursos" deverão ter, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas de duração, limitadas a 1 (um) curso por proponente.

#### **4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Credenciamento 15/2025 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025 e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que a regem;

4.1.2. Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.1.3. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

4.1.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

4.1.7. A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. À Comissão de Contratação caberá o exame do cumprimento dos requisitos dispostos no Edital de Credenciamento 15/2025 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025 e seus anexos.

5.2. Um dos membros indicados será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

5.3. Nenhum membro da Comissão de Contratação poderá participar de forma alguma da Chamada do mencionado Edital de Credenciamento enquanto proponente, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

5.4. É dever de todos os membros da Comissão de Contratação de se declararem impedidos quando constatarem a condição indicada no item 5.4.

5.5. Caso seja constatada tal situação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o membro impedido por outro servidor.

## **6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. São deveres e responsabilidades da contratada:

6.1.1 Executar regularmente o objeto da contratação, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local, data e horário para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

6.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

6.1.3. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

6.1.4. Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

6.1.5. A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.1.7. Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

6.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

6.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

6.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito

6.5 Ficam proibidas:

6.5.1 A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

6.5.2 A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

6.5.3 É proibida a exibição integral do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

6.5.4 A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

6.5.5 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

6.5.6. As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Trata-se de um serviço não contínuo, caracterizado pela realização de uma prestação específica em período predeterminado.

7.2 O contratado será responsável por realizar uma atividade para a Jornada do Patrimônio 2025, em um dos dias de realização do evento, que ocorrerá nos dias 16/08/2025 (sábado) e 17/08/2025 (domingo), em uma das modalidades definidas no Edital de Credenciamento 15/2025 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025 e no item 1. do presente Termo de Referência. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução da atividade, por meio do envio do atestado de execução conforme definição prevista em Edital, além do "Kit de pagamento", composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado pelo proponente contratado.

7.3. Em caso de inexecução do objeto, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o proponente/contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

7.3.1 advertência;

7.3.2 impedimento de licitar e contratar; ou

7.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.4. A inscrição e o envio de documentação durante o processo de credenciamento e contratação deverão ser realizados na plataforma "SMC Editais" (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br>), conforme instruções presentes no Edital de Credenciamento 14/2025 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022. Para fiscalização deste contrato foram designados as servidoras Marina Chagas Brandão (RF 859529-1) e como suplente Érika Martins de Paula (RF 920409-1), que podem ser contatados pelo e-mail: [jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br)

8.2. O pagamento da atividade será realizado mediante comprovação da execução do objeto pelo proponente, conforme documentação definida no item 15 do Edital de Credenciamento 14/2025 - SMC/DPH - JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025, observando os prazos e forma de envio da documentação.

8.2.1 Após a análise da documentação de Comprovação da Execução do objeto, será solicitado mediante canal oficial de comunicação o envio de "Kit de pagamento" pelo proponente, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado pelo proponente contratado.

8.2.2 Os pagamentos se efetivarão em parcela única e em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do "Kit pagamento" enviado pelo proponente/contratado, no portal "SMC Editais" (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br>).

8.2.3. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas terão opção de apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil ou outro Banco, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 9/2021.

8.3 A comprovação da execução do objeto se dará pelo envio de:

8.3.1 A comprovação da execução do objeto se dará pelo envio de:

a) Relatório de realização da atividade, conforme formulário presente no portal "SMC Editais" (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br>), contendo:

- no mínimo três (03) fotos digitais com resolução mínima de 300 dpi que registrem a realização da atividade, em que seja possível identificar o local de realização da atividade, os participantes presentes e o proponente contratado;
- número de participantes;
- breve relato da atividade.

b) Lista de presença de participantes, conforme **Anexo 5** do presente Edital.

8.4 Em caso de inexecução do objeto, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o proponente/contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

8.4.1 advertência;

8.4.2 impedimento de licitar e contratar; ou

8.4.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 O proponente/contratado estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.6.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.6.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

8.6.3 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato

8.6.4 Multa de 10% (dez por cento), no caso de atraso de até 30 minutos, aplicada sobre o valor da apresentação ou sobre o valor total do contrato em caso de apresentação única. Ultrapassado esse tempo, fica a critério da SMC autorizar a realização do evento, visando a evitar prejuízos à grade de programação, o que não afasta a aplicação da penalidade. Caso não autorizada a realização do evento será considerada a inexecução total, em caso de apresentação única, ou inexecução parcial do contrato.

8.6.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

8.7. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

8.10. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.11. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica o PROPONENTE/CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo PROPONENTE/CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.14. Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇO**

9.1. Será pago o valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por atividade realizada.

9.2. O valor é fixo para cada atividade realizada, independente de sua duração, que deverá respeitar os parâmetros fixados nos itens do edital referente a cada uma das modalidades de atividade.

9.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização da atividade, seja em imóveis ou em áreas diversas da cidade de São Paulo.

9.4. Para realização das contratações e pagamento das pessoas físicas que atenderem plenamente ao Edital propõe-se o pagamento de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por contrato/atividade credenciada e realizada. Este valor tomou como base a remuneração adotada no Edital de credenciamento de 2024, além de uma pesquisa de pesquisa de preço (SEI 119186346).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas orçamentárias referentes à presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.391.3001.6.413.33903600.00.1.500.9001.0, destinando-se **R\$ 255.200,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)** para as contratações.

10.2. Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estabelecido na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no item 10.1 deste Termo de Referência, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

10.4. Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

10.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros assumidos pelo contratado para fins do cumprimento do

contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa).

10.6. O credenciado não deverá contar com recursos materiais, fornecidos pelo poder público, para executar o objeto do contrato, dado que o único recurso previsto é para pagamento pela realização da atividade, a posteriori. Os demais eventuais custos para execução, e registro da atividade correm por conta do proponente.

#### **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1 Segundo artigo 79 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), a seleção via credenciamento será baseada em critérios objetivos para contratação padronizada, por inexigibilidade.

11.2 A Comissão de Contratação selecionará até 232 (duzentas e trinta e duas) atividades previstas para a contratação, sendo até 116 (cento e dezesseis) vagas para a modalidade “Roteiros de Memória” e até (cento e dezesseis) para a modalidade “Cursos”. No caso de não preenchimento das vagas destinadas às modalidades, estas poderão ser realocadas para convocação de credenciado contido no cadastro reserva em outras modalidades, conforme demanda das propostas credenciadas.

11.3 As análises das propostas serão feitas pela Comissão de Contratação com base:

11.3.1 No correto preenchimento do formulário de inscrição, respondendo adequadamente os itens do formulário (título da atividade, o texto descritivo da proposta, justificativa para realização da atividade no contexto da Jornada do Patrimônio com comprovada relação entre o tema da atividade e do evento definido no preâmbulo deste Edital), incluindo o envio de toda a documentação solicitada. Os proponentes que não responderem o formulário de inscrição adequadamente poderão ter a sua participação indeferida pela Comissão de Contratação;

11.4. Será reservada uma proporção de 60 % (sessenta por cento) das propostas inscritas que considerem o local de realização localizados nas ÁREAS 2 e 3, composta pelos distritos com altos índices de vulnerabilidade social, conforme Recenseamento Geral de 2010 do IBGE (ANEXO 4 do Edital de Credenciamento). Caso essa proporção não seja atingida, serão incorporadas propostas de outras áreas.

11.5. As inscrições com documentação incompleta ou fora do prazo e demais condições estipuladas no presente Edital serão indeferidas.

11.5.1 Com fundamento no Artigo 74, item IV, a justificativa para a contratação direta (inexigibilidade) se dá pela possibilidade se que os serviços descritos no presente Termo de Referência possam ser contratados por meio de credenciamento, cuja vantagem para administração pública se dá em função da transparência, competitividade e eficiência do processo.